



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 3685 - EX
(2019/0353937-7)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : D A W
ADVOGADOS : LUCENIA DE CASSIA OLIVEIRA DE ALCANTARA
CARVALHO - DF043128
KLINGER SANTIAGO DOS SANTOS - DF052714
LOHANNA SANTIAGO DOS SANTOS - DF065348
TATYANE CRISTINA PAULINO ALMEIDA - DF054829

EMENTA

AGRAVO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil.
 2. A publicação da decisão recorrida ocorreu em 26/8/2021, tendo sido o agravo interno protocolizado apenas em 21/9/2021. Considerando apenas os dias úteis, verifica-se a intempestividade do recurso.
- Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/04/2022 a 26/04/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília, 26 de abril de 2022.

JORGE MUSSI
Presidente

HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt na HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 3685 - EX
(2019/0353937-7)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : D A W
ADVOGADOS : LUCENIA DE CASSIA OLIVEIRA DE ALCANTARA
CARVALHO - DF043128
KLINGER SANTIAGO DOS SANTOS - DF052714
LOHANNA SANTIAGO DOS SANTOS - DF065348
TATYANE CRISTINA PAULINO ALMEIDA - DF054829

EMENTA

AGRAVO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil.
 2. A publicação da decisão recorrida ocorreu em 26/8/2021, tendo sido o agravo interno protocolizado apenas em 21/9/2021. Considerando apenas os dias úteis, verifica-se a intempestividade do recurso.
- Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por D. A. W. contra decisão que indeferiu pedido de homologação de decisão estrangeira referente a alteração de sobrenome, tendo esse sido suprimido totalmente para ser substituído pelo sobrenome da esposa.

Conforme fundamentado na decisão agravada, a legislação brasileira permite a alteração do nome em razão de casamento, desde que não suprimam todos os sobrenomes, a fim de preservar o apelido de família.

Em suas razões recursais, sustenta a parte agravante que "os preceitos presentes na Lei de Registro Público não são absolutos, devendo ser interpretados mediante princípios constitucionais a cada caso, sobretudo, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que fundamenta o nome civil e o patronímico" (fl. 100).

Alega que "o indeferimento da homologação da sentença estrangeira para alteração do sobrenome do Agravante implica não só uma ofensa a um princípio fundamental, como também ao direito da personalidade, art. 16 e seguintes do Código Civil pátrio" (fl. 100).

Aduz ser possível a análise do caso concreto "com caráter de excepcionalidade sobre a imutabilidade relativa do nome, visto que segundo linha sedimentada da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, brasileiro com dupla nacionalidade que estiver sofrendo transtornos ao exercitar sua cidadania em razão de sua documentação oficial estar com nomes distintos constitui justo motivo para se flexibilizar a interpretação dos arts. 56 e 57 da Lei n. 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos)" (fl. 107).

Requer, ao final, o provimento do agravo.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do recurso, diante da flagrante ilegitimidade e, caso conhecido, pelo seu desprovimento (fls. 122-124).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Compulsando os autos, verifico que o presente agravo foi interposto no dia 21/9/2021 (fl. 96), sendo que o prazo para interposição do agravo interno teve início em 27/8/2021 e o termo final em 20/9/2021, o que revela a intempestividade do recurso, pois apresentado fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, confirmam-se julgados:

AGRAVO INTERNO. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. RECLAMO INTERPOSTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil.
2. A publicação da decisão recorrida em período de suspensão de prazo recursal enseja a prorrogação de seu termo a quo para o primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.
3. Agravo interno não conhecido. (AgInt na HDE n. 2.256-EX, relator Ministro Jorge Mussi, Corte Especial, DJe de 27/11/2020.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo legal, como previsto no art. 1.003, §5º, c/c 219 e 224 do CPC/2015.
2. Agravo interno não conhecido. (AgInt nos EAREsp n. 1.066.957/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, DJe de 25/10/2019.)

AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. ARTIGOS 1.003, § 5º, E 219, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos artigos 219 e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.
2. Agravo interno não conhecido. (AgInt no RE no AgInt no AREsp n. 1.189.211/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, DJe de 3/12/2018.)

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

**AgInt na HDE 3.685 / EX
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0353937-7

Número de Origem:

Sessão Virtual de 20/04/2022 a 26/04/2022

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : D A W

ADVOGADOS : LUCENIA DE CASSIA OLIVEIRA DE ALCANTARA CARVALHO - DF043128

KLINGER SANTIAGO DOS SANTOS - DF052714

LOHANNA SANTIAGO DOS SANTOS - DF065348

TATYANE CRISTINA PAULINO ALMEIDA - DF054829

ASSUNTO : REGISTROS PÚBLICOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : D A W

ADVOGADOS : LUCENIA DE CASSIA OLIVEIRA DE ALCANTARA CARVALHO - DF043128

KLINGER SANTIAGO DOS SANTOS - DF052714

LOHANNA SANTIAGO DOS SANTOS - DF065348

TATYANE CRISTINA PAULINO ALMEIDA - DF054829

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/04/2022 a 26/04/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília, 27 de abril de 2022

